



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa - Novo Progresso - Pará.

Lei 201/05

PROJETO DE LEI n.º ___/2005
de 2005.

0225/05

Novo Progresso, 20 de novembro

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por unanimidade

Em 1.ª e 2.ª DISCUSSÃO e votação

Data: 20/11/05

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art.2º. As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido na lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Anexos integrantes desta Lei.

Art.3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa - Novo Progresso - Pará.

Art.6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, 20 de novembro de 2005.


Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal


Rosilene Costa Brasil Lima
1ª SECRETÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO PROGRESSO-PA


Adécio Piran
PRESIDENTE
Câmara Mun. de N. Progresso-PA


Lorete Lourdes Bertol
2ª SECRETÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO PROGRESSO-PA